

Revista da



ACADEMIA SUL-RIO-GRANDENSE DE DIREITO DO TRABALHO

Ano 2 – Nº 2 - 2020

© **Revista da**
ACADEMIA SUL-RIO-GRANDENSE DE DIREITO DO TRABALHO

Porto Alegre – RS – Brasil – HS Editora / ASRDT

ISSN: 2674-9939

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade de seus autores.
Os artigos são divulgados no idioma original ou traduzidos.

Proibida a reprodução parcial ou total sem autorização dos editores.

Arte da Capa: Jax Design

Editoração Eletrônica: HS Editora Ltda.

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

Revista da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho

Ano 2, n. 2 (2020) – Porto Alegre: HS Editora, 2020.

Annual.

ISSN 2674-9939

1. Direito do Trabalho – Periódico.

CDU 349.2(05)

Ficha catalográfica: Leandro Augusto dos Santos Lima – CRB 10/1273

HS Editora

Rua Portugal, 399/401
90520-310 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3346.9222
hseditora@hseditora.com.br
www.hseditora.com.br

IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MERCADO DE TRABALHO DO BRASIL

PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI¹
JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar as principais implicações da pandemia do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil. Para isso, realizamos uma revisão de literatura, seguida de uma análise de documentos e notícias de sites confiáveis que apresentem dados sobre esta situação. Dentre os principais resultados, destacamos as seguintes implicações da pandemia no mercado de trabalho do Brasil: o teletrabalho, flexibilização para concessão e pagamento de férias coletivas e/ou individuais, liberação do banco de horas de até 18 meses, redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, suspensão temporária do contrato de trabalho. Como considerações finais, indicamos que tais implicações não ocorrem, apenas, devido aos documentos e imposições legais, mas também pelos impactos indiretos das medidas de contenção, como a limitação de circulação de pessoas na rua, a redução da lucratividade do comércio, a baixa ou nula renda dos trabalhadores informais, o aumento do número de rescisões, entre outros. Dessa forma, indicamos que há uma necessidade de desenvolver o comércio e os trabalhadores, formais e informais, para situações como essas, e, destacamos a importância da assistência financeira do governo para a saúde e para a manutenção de empregadores e empregados, bem como a comunidade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19; Pandemia; Mercado de trabalho.

ABSTRACT: The purpose of this article is to present the main implications of the COVID-19 pandemic in Brazil's labor market. To accomplish this, we have conducted a literature review, followed by an analysis of documents and news from trusted websites that present data on this situation. Among the main results, we highlight the following pandemic

¹ Advogado. OAB/RS 14.635. Mestre em Direito (Unisinus, Brasil,1999), Doutor em Direito (Universidade de Burgos, Espanha, 2014), Pós-Doutor em Direito (Universidade de Sevilha, Espanha, 2016), Membro Titular da cadeira nº 29 da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho. E-mail: paulodepauli@hotmail.com

² Advogado. OAB/RS 57.026. OAB/SP 387.095. Mestrado acadêmico em Qualidade Ambiental pela FEEVALE - Capes 5 (Dissertação em Direito Ambiental); MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV; Especialista em Direito do Estado pelo UNIRITTER; graduado em Direito pela PUCRS. Atuação acadêmica no exterior. Advogado atuante na área empresarial trabalhista. Professor universitário de Direito do trabalho e Processo do trabalho na UNILASSALE Canoas/RS. E-mail: joaokpereira@gmail.com

implications in Brazil's labor market: teleworking, flexibilization for granting and paying collective and/or individual vacation period, releasing of compensatory time off up to 18 months, proportional reduction of working hours and salaries, temporary suspension of the employment contract. As final considerations, we indicate that such implications do not occur only due to legal documents and impositions, but also because of the indirect impacts of containment measures, such as limiting people's street circulation, reducing trade profitability, low or zero income for informal workers, the increase in the number of termination of employment contracts, among others. In this way, we point out that there is a need to develop both formal and informal trade and workers for such situations, and we highlight the importance of government financial assistance to health and maintenance of employers and employees, as well as the community, in general.

KEYWORDS: Covid-19; Pandemic; Labor Market.

SUMÁRIO: Introdução; 2. Referencial Teórico; 2.1 Pandemia do COVID-19; 2.2 Implicações da COVID-19 no Brasil; 2.3 Implicações do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil; Considerações Finais; Referências

INTRODUÇÃO

No final de 2019, surgiu em Wuhan na China, o COVID-19, uma doença facilmente transmitida, podendo ser contraída, conforme estudos até então divulgados, pela saliva contaminada em contato com olhos, boca ou nariz de uma pessoa não contaminada³. Além disso, sabemos que o vírus sobrevive em diferentes superfícies, em objetos, tecidos, corpo e, até mesmo, no ar, facilitando sua propagação. Tais características possibilitaram ao coronavírus que se tornasse uma pandemia em menos de três meses, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2020). Desde seu surgimento, muitas foram as mudanças no cotidiano de todos, como, por exemplo, o aumento dos cuidados pessoais com a higienização das mãos, o não contato físico, a limitação do número de pessoas por ambiente, o isolamento e a quarentena, o uso de máscaras e álcool gel, a proibição de aglomerações e as demais medidas de saúde. Temos, também, as implicações mais específicas do mercado de trabalho, devido a pandemia.

Encontramos um grande número de documentos legais, em âmbito nacional, sobre as medidas de contenção do COVID-19 e, também, diversos sobre o mercado de trabalho (PLANALTO, 2020). Além disso, segundo Bittencourt⁴, Guimarães, Frascino e Bueno⁵ e Ferreira Junior e Santa Rita⁶,

³ SILVA, J. B. da; MUNIZ, A. M. V.. Pandemia do Coronavírus no Brasil: Impactos no Território Cearense. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/10501>. Acesso em: 19 abr. 2020.

⁴ BITTENCOURT, R. N.. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 168-178, 2020. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52827>. Acesso em: 25 abr. 2020.

implicações sociais como problemas psicológicos, financeiros e empregatícios, além do foco, que é a saúde, são circunstâncias que demandam atenção. Dessa forma, nosso objetivo visa apresentar as principais implicações da pandemia do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil.

Para esta pesquisa nos utilizamos de uma revisão de literatura, normas legais, debates, relatórios etc.⁷. Além disso, utilizamos materiais de mídias *online* como o IBGE, revistas e jornais⁸, assim, estabelecendo referencial teórico subdividido em: Pandemia do COVID-19; Implicações da COVID-19 no Brasil; e Implicações do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil. No terceiro tópico, apresentamos nossas análises e discussões dos resultados e, por fim, nossas considerações finais e as referências do artigo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pandemia do COVID-19

Estamos experienciando uma situação, que a maioria de nós, nunca viveu. Segundo Silva e Muniz⁹ uma praga nos assusta e nos coloca em prontidão, “Trata-se do Covid-19, o novo Coronavírus, doença infecciosa que ocupa horas e horas do noticiário da imprensa e dos meios digitais nas redes sociais com suas consequências nos diferentes territórios e segmentos sociais.”. Os sintomas mais comuns da doença são: “Tosse; Febre; Coriza; Dor de garganta; Dificuldade para respirar”¹⁰. Este vírus foi declarado, no final de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização. Já, em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou a COVID-19 como uma pandemia devido sua alta propagação em nível mundial¹¹. Esclarecemos que pandemia “[...] refere-se ao aumento

⁵ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I.. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁶ FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

⁷ MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 176.

⁸ Iden.

⁹ SILVA, J. B. da; MUNIZ, A. M. V.. Pandemia do Coronavírus no Brasil: Impactos no Território Cearense. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/10501>. Acesso em: 19 abr. 2020, p. 1.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>. Acesso em: 25 abr. 2020.

¹¹ OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 19 ago. 2020.

não-habitual da incidência de uma doença que afeta elevada proporção de pessoas e que se estende por uma área ampla em muitos países e continentes.”¹². No mesmo sentido, “Por pandemia entende-se um fenômeno patológico que alcança simultaneamente grande número de pessoas em uma zona geográfica muito vasta.”¹³.

O COVID-19, também chamado de Novo Coronavírus ou mesmo apenas Coronavírus, é transmitido por meio de “• Toque do aperto de mão; • Gotículas de saliva; • Espirro; • Tosse; • Catarro; • Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.”¹⁴. Surgida em Wuhan na China, ainda no final de 2019, a doença propagou-se em nível mundial, principalmente, pelo tráfego aéreo¹⁵. Além disso, os autores indicam que “O morcego aparece até agora como o principal vetor do surto iniciado em Wuhan, gigantesca metrópole com mais de 10 milhões de habitantes localizada na China central.”¹⁶ (2020, p. 1).

Desde o primeiro caso de COVID-19 com sintoma grave de insuficiência respiratória, em dezembro de 2019, na China¹⁷, mais de 200 países, incluindo o Brasil, já confirmaram a doença (WORLDOMETERS, 2020)¹⁸. Para evitar a contaminação, é indicado: Limpar as mãos com água e sabão com frequência ou uso de álcool em gel 70%; Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar; Evitar tocar olhos, nariz e boca sem lavar as mãos; Manter cerca de 2 metros de distância de outras pessoas; Evitar contatos físicos; Higienizar itens pessoais como celular; Não compartilhar objetos de uso pessoal; Manter os ambientes limpos e bem ventilados; Evitar circulação desnecessária e, se possível, ficar em casa; Se estiver doente, evitar contato físico com outras pessoas; Dormir bem e ter uma alimentação saudável; Utilizar máscaras¹⁹.

¹² PALMEIRAS, G.; GONDIM, G. M. de M.; ROJAS, L. I.. Vigilância em Saúde e Novas Práticas Locais. In: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (Org.). **Informação e diagnóstico de situação**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004, p. 76. 172 p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/26107/2/Livro%20EPSJV%20001336.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2020.

¹³ CHAMMAS, D.. O Direito nos tempos de pandemia. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 22-25, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa1.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020, p. 22.

¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>. Acesso em: 25 abr. 2020.

¹⁵ SILVA, J. B. da; MUNIZ, A. M. V.. Pandemia do Coronavírus no Brasil: Impactos no Território Cearense. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/10501>. Acesso em: 19 abr. 2020.

¹⁶ Iden.

¹⁷ OLIVEIRA, E. de S.; DE MORAIS, A. C. L. N.. COVID-19: Uma pandemia que alerta à população. **InterAmerican Journal of Medicine and Health**, v. 3, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://iajmh.com/iajmh/article/view/80/77>. Acesso em: 22 mar. 2020.

¹⁸ WORLDOMETERS. **Pandemia de coronavírus Covid-19**. Worldometers, 2020. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries>. Acesso em: 03 maio 2020.

¹⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>. Acesso em: 25 abr. 2020.

Tal declaração “[...] provocou efeitos em cadeia mundo afora. Enquanto alguns países se negaram às evidências e a seguir as sugestões, sobretudo de redução dos contatos sociais, outros decretaram confinamentos [...]”²⁰. São muitas as opiniões, até mesmo entre os governantes de nosso país. A doença ainda é desconhecida clinicamente, não temos uma vacina para prevenção, nem mesmo sabemos todos os seus sintomas com precisão, o que causa inúmeras dúvidas e preocupações sobre como faremos o enfrentamento desta pandemia e suas implicações.

Acreditamos ser importante citar que no Brasil, os testes que confirmam o COVID-19 só estão sendo realizados em casos com maior gravidade, devido ao limitado número de testes disponíveis, o que nos indica que as estimativas não são exatas²¹. Assim, reafirmando que os governantes devem determinar medidas mais rigorosas para a contenção da pandemia²². Além disso, compreendemos que “Indubitavelmente, o tamanho da crise será determinado principalmente pelas medidas e políticas tomadas para evitar o contágio em larga escala, contribuindo, assim, para o achatamento da curva.”²³.

Segundo Possídio e Martinez²⁴ essa pandemia se diferencia de outras anteriores, por ter uma disseminação muito rápida que pode levar os sistemas de saúde ao colapso. Assim, podemos afirmar que “O coronavírus mudará o rumo da história mundial. Seus impactos não têm precedentes.”²⁵.

2. 2 Implicações da COVID-19 no Brasil

Com a propagação da COVID-19, muitas foram as implicações mundiais. Nesse sentido, a pandemia “[...] colocou as cidades em alerta, especialmente as grandes que apresentam altas densidades e facilitam a propagação da doença. O clima de pânico está instaurado e emerge a certeza que o mundo não será o mesmo quando superada essa fase de expansão da contaminação do Coronavírus.”²⁶. Em 03 de maio de 2020, o número de casos confirmados

²⁰ MELLO-THÉRY, N. de *et al.* A geopolítica do COVID-19. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-10, 2020, p. 1. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/11224>. Acesso em: 18 abr. 2020.

²¹ Iden.

²² Iden.

²³ FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020, p. 471. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

²⁴ POSSÍDIO, C.; MARTINEZ, L. **O trabalho nos tempos do Coronavírus**. Saraiva Educação SA, 2020.

²⁵ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020, p. 49. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

²⁶ SILVA, J. B. da; MUNIZ, A. M. V. Pandemia do Coronavírus no Brasil: Impactos no Território Cearense. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17,

no Brasil era de 96.559 e 6.750 óbitos, chegando a 7,0% de letalidade²⁷. O primeiro óbito causado pelo COVID-19 no Brasil ocorreu em 17 de março e um mês depois, no dia 17 abril, já tínhamos 2.141 mortes. Chegamos a um total de 26.171.112 confirmados e 865.154 mortes, no mundo²⁸ e, 4.147.794 confirmados e 126.960 mortes, no Brasil²⁹, em 07 de setembro de 2020.

A partir desses dados, reafirmamos a importância de medidas de contenção do Coronavírus. Cada país têm tomado suas providências, sendo que, em maioria, realizaram isolamento social, a quarentena, a proibição do funcionamento do comércio (salvo essenciais, como farmácias e mercados) e demais locais de aglomeração de pessoas. Isolamento é conceituado como “[...] a separação de pessoas doentes ou contaminadas, de maneira a evitar a propagação do vírus. Por sua vez, a quarentena é a restrição de atividades ou separação de pessoas.”³⁰. Outros conceitos sobre isolamento e quarentena são apresentados pela Lei nº 13.979³¹, sendo o primeiro compreendido como a “[...] separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus” e o segundo “[...] restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.”

Alguns países também instituíram a obrigatoriedade do uso de máscaras e a multa pelo descumprimento das orientações. “Na expansão da pandemia, evitar aglomerações, encontros coletivos, não é uma recusa ao social, pelo contrário, é uma consciente afirmação da prevalência da sociedade sobre nossa mera individualidade.”³². Sabemos pouco, ainda, sobre essa nova

p. 1-20, 2020, p. 1. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/10501>. Acesso em: 19 abr. 2020.

²⁷ PAINEL CORONAVÍRUS. **Casos confirmados, óbitos e letalidade**. Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2020.

²⁸ OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁹ PAINEL CORONAVÍRUS. **Casos confirmados, óbitos e letalidade**. Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2020.

³⁰ GIRASOLE, Y. L.; VECCHIO, M. L. D..Coronavírus e seus impactos nas relações de trabalho. **Baptista Luz Advogados**, 2020, p. 20. Disponível em: https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2020/04/VF_trabalhista.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

³¹ BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-publicacao-original-159954-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

³² BITTENCOURT, R. N.. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 168-178, 2020, p. 171. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/Ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52827>. Acesso em: 25 abr. 2020.

doença, e, por isso, recebemos diferentes e novas informações, mudanças constantes no dia-a-dia a fim de prevenir a propagação da COVID-19.

No Brasil, muitas foram as orientações passadas para a população em referência a esta pandemia, sendo mais de 50 documentos federais já registrados, entre leis, resoluções, decretos, portarias e medidas provisórias³³. Em 03 de fevereiro de 2020, foi declarada emergência de saúde pública nacional por meio da Portaria nº 188³⁴ e, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6³⁵, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública inclusive para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública.

Nesse contexto, o Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020³⁶, posteriormente convertida na lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020³⁷, instituiu mecanismos que alteraram a lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública, contudo, o Supremo Tribunal Federal, decidindo a ADI 6341³⁸, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo distrito Federal e pelos municípios, viabilizando, então, aos entes federados a condução regionalizada de medidas de enfrentamento ao estado de calamidade.

Na sequência, outros documentos legais em nível federal, estadual e municipal foram publicados a fim de atender as necessidades do Brasil quanto a contenção da pandemia, bem como atender às particularidades de cada região. Entre as principais recomendações estão o isolamento, uso de máscaras e de álcool gel, limpeza das mãos, repressão à aglomerações,

³³ PLANALTO. **Legislação COVID-19**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 26 abr. 2020.

³⁴ BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt188-20-ms.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

³⁵ PLANALTO. **Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020**. Brasília, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020. Acesso em: 20 de set. 2020.

³⁶ PLANALTO. **Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020**. Brasília, 2020b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Aceso em 21 de ago de 2020.

³⁷ PLANALTO. **Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020**. Brasília, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm. Acesso em 19 de ago de 2020.

³⁸ Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 6341. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765> Acesso em 05 de agosto de 2020.

entre outros. De acordo com o art. 3º da Lei nº 13.979³⁹, as medidas que podem ser adotadas em decorrência ao coronavírus, são: isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos, dentre outras.

Dessa forma, entendemos que as medidas de contenção da pandemia implicam em restrições de liberdades fundamentais, como o direito de ir e vir, contudo, em face ao direito à saúde, enquanto direito fundamental, temas já assinalados no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ainda que de modo esparso. Dentre as medidas, temos a quarentena, a proibição do comércio e demais locais de aglomeração, que não essenciais, a limitação de clientes em locais públicos, o isolamento compulsório de pessoas com suspeita de infecção pelo vírus, entre outros e, aliás, lembrando que cada ente federativo estabeleceu regramento próprio em complemento às medidas previstas na referida lei federal. “Além dessas medidas, há também a imposição de terapias, supressão ou restrição de reuniões públicas, vacinação obrigatória, e até mesmo a ingerência na maneira de como se realizam os funerais.”⁴⁰.

Dentre as principais implicações das medidas de contenção e fechamento parcial do comércio em geral e de instituições de Estado, podemos citar o aumento do desemprego, a falta de renda dos trabalhadores, a redução da lucratividade do comércio e, problemas psicológicos, como “[...] ansiedade, estresse, angústia.”⁴¹. O mesmo autor, complementa ao afirmar que a quarentena e o isolamento social reconfigurem “[...] nossos hábitos de consumo, tornando-nos mais sustentáveis, mais frugais, mais responsáveis com o uso de recursos, evitando-se desperdício de alimentos e reaproveitando-os de forma criativa.”⁴².

O Ministério da Saúde, monitorando a evolução da doença e seus impactos⁴³, revela números sobremaneira interessantes. A população do Brasil em 24 de setembro de 2020 é de 210.147.127, sendo que restaram infectadas 4.657.702 com 139.808 óbitos decorrentes da COVID-19, números resultantes, inclusive, das medidas legais e governamentais de enfrentamento da pandemia, vejamos:

³⁹ BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-publicacao-original-159954-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2020.

⁴⁰ CHAMMAS, D. O Direito nos tempos de pandemia. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 22-25, 2020, p. 22. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa1.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.

⁴¹ BITTENCOURT, R. N. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 168-178, 2020, p. 171. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52827>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁴² Iden.

⁴³ BRASIL. Ministério da Saúde. Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em 24 de set 2020.

O gráfico a seguir demonstra elevado número de casos novos de infecção, restando um acumulado de 4.657.702 e, no gráfico a seguir, elevado número de óbitos, contudo, correspondente a cerca de 3% do total de infectados.



Os números são reveladores, de fato, contudo, o percentual de óbitos, em que pese reduzido, é perturbador, afinal, este número não deveria ser diferente de zero.

3.3 Implicações do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil

A partir dos dados apresentados até então, vemos que a quarentena é uma das principais medidas de contenção da COVID-19, a qual trata-se de uma medida desagradável, porém, eficaz para a contenção de maiores riscos

e propagação da pandemia⁴⁴. No entanto, a quarentena faz com que as pessoas deixem de ser produtivas e de consumir, o que implica negativamente em diversos setores da economia e, por consequência, no mercado de trabalho⁴⁵. Assim, vemos que o mundo do trabalho entrou em convulsão com o aparecimento o Covid-19⁴⁶.

Apesar de entendermos que as medidas de contenção do Coronavírus, que limitam a circulação de pessoas na rua, bem como aglomerações em locais públicos ou particulares, são impactantes para o comércio. Em principal, cabe destacar que “É fundamental que a saúde e a integridade dos indivíduos sejam preservadas, e a manutenção de empregos é crucial para isso.”⁴⁷. Nesse sentido, “A histeria mercadológica afirma que a baixa produção na vigência da pandemia gerará desemprego. Então cabe ao Estado usar suas reservas para manter a maior totalidade possível da população reclusa em casa [...]”⁴⁸

Entre muitas incertezas, uma coisa podemos afirmar: “[...] é imprescindível o engajamento dos atores políticos para ajustar a legislação, de modo a acomodar as necessárias isenções e remissões tributárias, que, mais do que recomendáveis, são fundamentais para superarmos a crise da saúde e da economia.”⁴⁹. Nesse sentido, notamos que o governo federal declara no art. 2º da Medida Provisória (MP) 927⁵⁰, que durante o estado de calamidade pública indicado no art. 1º do mesmo documento “[...] o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, aparentemente sobrepondo-se à legislação ordinária federal, contudo, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição.”

⁴⁴ Iden.

⁴⁵ POSSÍDIO, C.; MARTINEZ, L. **O trabalho nos tempos do Coronavírus**. Saraiva Educação SA, 2020.

⁴⁶ RUIZ, Maria Luz Vega. ¿La covid-19 y el derecho del trabajo: reto u oportunidad?. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; FREDIANI, Yone. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

⁴⁷ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020, p. 49. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁴⁸ BITTENCOURT, R. N. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 168-178, 2020, p. 176. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52827>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁴⁹ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020, p. 49. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁵⁰ BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Brasília, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

Silva e Muniz (2020, p. 13) contribuem com a alarmante afirmativa de que “Com os setores econômicos mais dinâmicos da cidade operando com sérias restrições o aumento do desemprego e, conseqüentemente, da pobreza já é uma realidade.”. Concomitantemente, indicamos que essa situação é de extrema importância e cabe, ao governo, além de priorizar as ações e medidas de contenção do COVID-19, cuidar das empresas e, conseqüentemente, dos empregados destas⁵¹. Os autores ainda complementam, que para o enfrentamento da pandemia, em questão econômica, “A redução ou eliminação de tributos, ainda que temporariamente, é uma das ferramentas óbvias e que deve ser utilizada em momentos graves como este.”⁵².

Dessa maneira, com o comércio proibido de funcionar ou com restrições, o número de clientes se reduz, bem como os lucros, o que impacta na redução do quadro de colaboradores ou outras medidas, conforme disponibilizadas pelo governo, como a redução de salário e carga horária, proporcionalmente. Tais medidas podem causar reflexos como falência de empresas e desemprego, o que implica num posterior “[...] aumento da inadimplência das empresas e famílias, causando uma crise financeira e o colapso do sistema de crédito.”⁵³.

No intuito de sanar ou minimizar tais problemas econômicos, o governo liberou o auxílio emergencial para aqueles que encontram-se em situação vulnerável devido as medidas de contenção do COVID-19. Segundo a Lei nº 13.982⁵⁴, este auxílio trata-se do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 02 de abril, para trabalhadores sem emprego formal que cumpram os requisitos determinados nesta lei.

Em questão do direito do trabalho, Possídio e Martinez⁵⁵ afirmam que são muitas as discussões, sejam elas sobre as interrupções, mudanças ou rescisão. Porém, um “[...] fato inteiramente inédito nessa crise é que, na ausência de políticas públicas típicas de tempos de guerra, as empresas deixarão de produzir e as pessoas perderão seus empregos simplesmente

⁵¹ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I.. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁵² Iden.

⁵³ FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020, p. 467. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

⁵⁴ BRASIL. **Lei Nº 13.982, de 2 de Abril de 2020**. Brasília, 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁵⁵ POSSÍDIO, C.; MARTINEZ, L.. **O trabalho nos tempos do Coronavírus**. Saraiva Educação SA, 2020.

para não ter suas vidas ceifadas pela Covid-19.”⁵⁶ A afirmação de Ferreira Junior e Santa Rita⁵⁷ nos mostra o quanto estamos despreparados para situações de emergência como esta. No que se refere ao mercado de trabalho, a MP nº 927, de 22 de março de 2020⁵⁸ indicou:

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas: I- o teletrabalho; II- a antecipação de férias individuais; III- a concessão de férias coletivas; IV- o aproveitamento e a antecipação de feriados; V- o banco de horas; VI- a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; VII- o direcionamento do trabalhador para qualificação; e VIII- o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Na sequência, o Decreto nº 10.470⁵⁹, de 24 de agosto de 2020, “[...] prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais [...]”. Dessa forma, destacamos que para a compreensão das decisões de Estado sobre a pandemia apoiamos-nos na MP nº 936⁶⁰, a qual foi convertida na Lei nº 14.020 em 06 de julho de 2020, e na Lei nº 13.982⁶¹, documentos legais sobre as ações que podem ser adotadas pelas empresas, em vista da pandemia e suas implicações no mercado de trabalho.

⁵⁶ FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020, p. 465. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

⁵⁷ FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020, p. 465. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

⁵⁸ BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Brasília, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁵⁹ BRASIL. **Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020**. Brasília, 2020g. Disponível em: <https://www.ricardocalcini.com/post/decreto-n%C2%BA-10-470-de-24-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁶⁰ BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Brasília, 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁶¹ BRASIL. **Lei Nº 13.982, de 2 de Abril de 2020**. Brasília, 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

A pandemia implica em uma crise econômica e, por consequência, um aumento do desemprego⁶². Este cenário apresenta “Desemprego crescente, precariedade exacerbada, redução acentuada de salários, perda crescente de direitos [...]”⁶³. Beatriz Falcão, acerca das implicações econômicas trazidas pela pandemia, entende haverem diversas, dentre elas:

[...] estão a paralisação de serviços e o consequente desemprego em massa, uma vez que sem demanda não há retorno financeiro para microempresários e trabalhadores autônomos, e, até mesmo, grandes empresas, que necessitam de um funcionamento contínuo para manter seu pessoal, sofrem com a situação e acabam por demitir seus funcionários, ou como alternativa, reduzir seus salários.⁶⁴

Além disso, o isolamento social provocou mudanças no mercado de trabalho brasileiro, assim como em outros países, “[...] com impactos mais severos para 37,3 milhões de pessoas que vivem na informalidade, já que elas não têm direitos como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguro-desemprego.”⁶⁵.

Dados do IBGE⁶⁶, referentes ao mês de julho de 2020, apresentam o impacto da pandemia no número de funcionários das empresas, conforme destacamos a seguir: Empresas em que houve aumento do número de funcionários (5,3%); Empresas em que não houve alteração no número de funcionários (80,7%); Empresas em que houve redução do número de funcionários (13,5%); Empresas em que não souberam responder (0,5%). Percebemos que o número de redução de funcionários não parece ser tão significativo, mas, sabemos que muitas instituições estão mantendo seus colaboradores por apoio governamental ou mesmo a partir de seus fundos.

⁶² AMADO, João Leal. DA PANDEMIA AO “Lay-off simplificado”: o caso português. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; FREDIANI, Yone. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

⁶³ DA SILVA COSTA, Simone. Pandemia e desemprego no Brasil: consequências e medidas de enfrentamento. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 969-978, 2020, p. 972, tradução nossa. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/81893/pdf_370. Acesso em: 19 ago.2020.

⁶⁴ FALCÃO, Beatriz Falcão; BIZOCCHI, Lucas. Trabalho home office x desemprego em massa: As novas ferramentas de trabalho como instrumentos de garantia de emprego. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; FREDIANI, Yone. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

⁶⁵ DA SILVA COSTA, Simone. Pandemia e desemprego no Brasil: consequências e medidas de enfrentamento. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 969-978, 2020. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/81893/pdf_370. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁶⁶ IBGE. **O IBGE apoiando o combate à Covid-19**. 2020a. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 ago.2020.

No entanto, o cenário não é nada positivo, pelo contrário, 44,8% das empresas em funcionamento, pesquisadas no início de julho, reportaram que a pandemia teve um efeito negativo sobre a empresa⁶⁷. Cerca de 1,5 milhão de empregos com carteira assinada foram perdidos, entre maio e junho de 2020, devido a pandemia⁶⁸. Ainda no primeiro semestre de 2020, 11,7 milhões de trabalhadores, o que representa 36% dos empregados com carteira assinada, tiveram redução de salário ou contrato suspenso⁶⁹.

Outros dados que ressaltam os impactos da pandemia no mercado de trabalho é a porcentagem de empresas que tiveram redução nas vendas ou serviços comercializados, a saber: Nordeste (31,6%); Norte (48,3%); Sudeste (48,4%); Sul (50,1%); e Centro-Oeste (54,9%)⁷⁰. Neste sentido, dados de maio de 2020 mostram que o Brasil chegou estava com 16.589 milhões de pessoas afastadas do trabalho devido ao distanciamento social, e, em agosto de 2020, chegou à 4,3 milhões de pessoas, sendo que 7,5 % são pessoas do grupo de trabalho de Conta-própria. Além disso, cabe ressaltar que 3,2 milhões do total de pessoas ocupadas e afastadas deixaram de receber remuneração⁷¹.

Em 2018 a taxa média de desocupação era de 12,3% e, em 2018 baixou para 11,9% em 2019⁷². A taxa de desocupação chega à 13,7 %, na primeira quinzena de julho de 2020, mas, cabe ressaltar que esse número vem aumentando como apresentado no gráfico a seguir⁷³.

⁶⁷ IBGE. **Indicadores de empresas**. 2020b. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acesso em: 19 ago.2020.

⁶⁸ ATUAL AMAZONAS. **Com impacto da pandemia, demissões começam a chegar em altos escalões**. Economia, 2020. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/com-impacto-da-pandemia-demissoes-comecam-a-chegar-em-altos-escaloes/>. Acesso em: 9 set. 2020.

⁶⁹ CAVALLINI, Marta. 11,7 milhões de trabalhadores formais já tiveram redução de salário ou contrato suspenso. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/01/117-milhoes-de-trabalhadores-formais-ja-tiveram-reducao-de-salario-ou-contrato-suspenso.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2020.

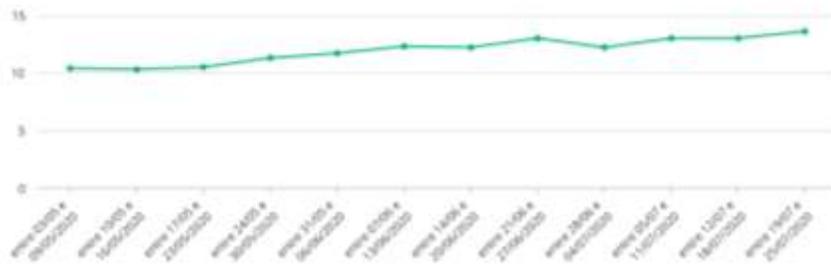
⁷⁰ IBGE. **O IBGE apoiando o combate à Covid-91**. 2020a. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 ago.2020.

⁷¹ IBGE. **Trabalho**. 2020c. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁷² IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁷³ IBGE. **Trabalho**. 2020c. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em: 19 ago. 2020.

Gráfico 1: Taxa de desocupação entre 03 de maio e 25 de julho de 2020



Fonte: Dados do IBGE⁷⁴.

A pandemia mudou de forma abrupta as relações e a forma de trabalho, bem como, ressaltou ou incluiu as tecnologias em diversas áreas. Além disso, algumas medidas governamentais, proibiram algumas funções ou pelo menos de serem realizadas da forma como vinham sendo. Essas, rápidas e imprevisíveis alterações, geraram um crescimento do índice de desemprego, ainda mais, considerando a dificuldade de requalificação desses profissionais⁷⁵. Nesse sentido, entendemos que “É preciso que as forças que governam o mundo priorizem a implementação de medidas que reduzam este cenário de desemprego estrutural.”⁷⁶.

No entanto, cabe trazer para a discussão que 18,5 milhões não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade⁷⁷, considerados como desalentados.

A partir dos documentos analisados, bem como a literatura revisada, percebemos que muitas são as mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas no Brasil devido ao Coronavírus e suas implicações. Também é possível compreender que há uma preocupação governamental com as inúmeras pessoas que dependem do comércio, seja ele formal ou informal.

⁷⁴ *Idem*.

⁷⁵ PEDUZZI, Ministra Maria Cristina Irigoyen. Descentralização produtiva e novas formas de trabalho. *In*: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; FREDIANI, Yone. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

⁷⁶ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Globalização, pandemia e trabalho. *In*: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; FREDIANI, Yone. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

⁷⁷ *Idem*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta ao nosso objetivo de apresentar as principais implicações da pandemia do COVID-19 no mercado de trabalho do Brasil, destacamos a existência de ampla gama de documentos legais que balizam a conduta do estado, seja no âmbito federal, seja no estadual e municipal, sobretudo pelo alto índice de contágio e letalidade.

O Brasil, bem como outros países, não estava preparado para uma pandemia, contudo, percebemos que, de um modo geral, o governo está, e precisa estar, atento na busca de medidas ainda mais eficazes ao combate à doença e para contenção do elevado número de óbitos, sendo ele o responsável por cuidar das milhões de vidas do seu país⁷⁸.

Vale salientar que o foco é a pandemia, mas as ações voltadas à saúde devem voltar-se, também às tantas outras áreas afetadas, dentre as quais, a economia, a cultura, a saúde psicológica, a educação e, não esqueçamos, o grupo vulnerável de trabalhadores formais e informais.

A pandemia causou mudanças significativas na vida de muitas pessoas, a nova rotina, cheia de cuidados com a higiene e com o contato físico, o distanciamento social, as restrições quanto aglomerações, as reduções de lucratividade do comércio, dos autônomos e informais, as implicações no mercado de trabalho, entre outras. No que se refere, mais especificamente ao último item, a Lei nº 14.020⁷⁹ indica medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: o teletrabalho, redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, suspensão temporária do contrato de trabalho, entre outras.

O mercado de trabalho do Brasil foi tremendamente impactado pela pandemia. Leis, decretos e medidas provisórias nos âmbitos federal, estadual e municipal limitaram a atividade econômica e as instituições de estado fazendo com que houvesse uma redução drástica na renda dos trabalhadores e o desemprego se mostrou presente, contudo, com seus efeitos vem sendo relativizados a partir do alcance dos chamados benefícios emergenciais pelo Governo federal, muito embora se saiba que a fonte de recursos é limitada e

⁷⁸ GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I.. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183/20968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

⁷⁹ BRASIL. **Lei nº14,020, de 06 de julho de 2020**. Brasília, 2020f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Brasília, 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

vacinas ainda vem tendo suas eficácias testadas, ou seja, o horizonte ainda é nebuloso.

A certeza que se pode expressar é a de que a pesquisa em todos os âmbitos da ciência deve continuar para que tenhamos efetiva contenção da disseminação da doença e para que o país possa, efetivamente, programar o retorno da atividade econômica sustentável a partir da retomada das atividades de estado e das atividades empresariais que viabilizem ao mercado de trabalho, contemplando trabalhadores formais e informais, retomar sua rotina produtiva que suporta as necessidades humanas em todos os seus vieses, dessa forma, salientamos a importância da atenção do Estado com o mercado de trabalho e a situação das famílias mais pobres e mais afetadas por essa situação.

REFERÊNCIAS

AMADO, J. L.. Da pandemia ao “Lay-off simplificado”: o caso português. *In*: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y.. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso** [livro eletrônico]. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

ATUAL AMAZONAS. **Com impacto da pandemia, demissões começam a chegar em altos escalões**. Economia, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m45yi>. Acesso em: 9 set. 2020.

BITTENCOURT, R. N.. Pandemia, isolamento social e colapso global. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 168-178, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46hq>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt188-20-ms.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020b. Disponível em: <http://gg.gg/m45yj>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020c. Disponível em: <http://gg.gg/m45yq>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, 2020d. Disponível em: <http://gg.gg/m46he>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.982, de 2 de Abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020e. Disponível em: <http://gg.gg/m46h5>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº14,020, de 06 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2020f. Disponível em: <http://gg.gg/m46gh>. Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020**. Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Brasília, 2020g. Disponível em: <http://gg.gg/m45z0>. Acesso em: 25 ago. 2020.

CAVALLINI, M.. 11,7 milhões de trabalhadores formais já tiveram redução de salário ou contrato suspenso. **G1**, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m45zt>. Acesso em: 9 set. 2020.

CHAMMAS, D.. O Direito nos tempos de pandemia. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 22-25, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa1.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.

CNN. **Coronavírus: quais foram as últimas pandemias?** 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46ed>. Acesso em: 24 abr. 2020.

DALLEGRAVE NETO, J. A.. Globalização, pandemia e trabalho. *In*: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y.. **X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso**. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

DA SILVA COSTA, S.. Pandemia e desemprego no Brasil: consequências e medidas de enfrentamento. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 969-978, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46e7>. Acesso em: 19 ago.2020.

FALCÃO, B. F.; BIZOCCHI, L.. Trabalho home office x desemprego em massa: As novas ferramentas de trabalho como instrumentos de garantia de emprego. *In*: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y.. **X Congresso Internacional da ABDT: crise**

econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P.. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46dx>. Acesso em: 29 abr. 2020.

GIRASOLE, Y. L.; VECCHIO, M. L. D.. Coronavírus e seus impactos nas relações de trabalho. **Baptista Luz Advogados**, 2020. Disponível em: https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2020/04/VF_trabalhista.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

GUIMARÃES, A. C.; FRASCINO, G. L.; BUENO, I.. Redução de tributos, uma ferramenta óbvia Carga tributária menor é essencial para minimizar os efeitos da Covid-19. **Revista Conceito Jurídico**, v. 4, n. 39, p. 49-50, 2020. Disponível em: <https://www.zkeditora.com/imagens/capa6.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. 2019. Disponível em: <http://gg.gg/m460o>. Acesso em: 19 ago. 2020.

IBGE. **O IBGE apoiando o combate à Covid-91**. 2020a. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

IBGE. **Indicadores de empresas**. 2020b. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

IBGE. **Trabalho**. 2020c. Disponível em: <http://gg.gg/m46dl>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 297 p.

MELLO-THÉRY, N. de *et al.*. A geopolítica do COVID-19. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/11224>. Acesso em: 18 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020a. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MORESI, E.. **Metodologia da pesquisa**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2003.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46dc>. Acesso em: 19 ago. 2020.

OLIVEIRA, E. de S.; DE MORAIS, A. C. L. N.. COVID-19: Uma pandemia que alerta à população. **InterAmerican Journal of Medicine and Health**, v. 3, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://iajmh.com/iajmh/article/view/80/77>. Acesso em: 22 mar. 2020.

PAINEL CORONAVIRUS. **Casos confirmados, óbitos e letalidade**. Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 9 set. 2020.

PALMEIRAS, G.; GONDIM, G. M. de M.; ROJAS, L. I.. Vigilância em Saúde e Novas Práticas Locais. *In: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (Org.). Informação e diagnóstico de situação.* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004. 172 p. Disponível em: <http://gg.gg/m46d7>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PEDUZZI, M. C. I.. Descentralização produtiva e novas formas de trabalho. *In: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y.. X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso.* São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

PLANALTO. **Legislação COVID-19.** Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46cw>. Acesso em: 26 abr. 2020.

POSSÍDIO, C.; MARTINEZ, L.. **O trabalho nos tempos do Coronavírus.** Saraiva Educação SA, 2020.

RAUEN, F. J.. **Roteiros de investigação científica.** Tubarão: Fábio Raeuen, 2018. 270 p.

RUIZ, M. L. V.. ¿La covid-19 y el derecho del trabajo: reto u oportunidad?. *In: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y.. X Congresso Internacional da ABDT: crise econômica e social e o futuro do direito do trabalho - Anais do Congresso.* São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

SILVA, J. B. da; MUNIZ, A. M. V.. Pandemia do Coronavírus no Brasil: Impactos no Território Cearense. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, v. 9, n. 17, p. 1-20, 2020. Disponível em: <http://gg.gg/m46cp>. Acesso em: 19 abr. 2020.

WORLDOMETERS. **Pandemia de coronavírus Covid-19.** Worldometers, 2020. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries>. Acesso em: 03 maio 2020.